

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**Dispõe sobre a Comissão Municipal de
Prevenção e Erradicação do Trabalho
Infantil de Piracuruca-PI.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na Portaria nº666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - SEMTCAS, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

- I – 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

V– 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI– 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII– 01 (um) do Conselho Tutelar;

VIII– 01 (um) do Centro de Educação Ambiental e Assessoria;

IX– 01 (um) Empresário Local.

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I– contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV– propor ações e estratégias intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;

V– mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI– colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação

interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII– apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII– atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços sócioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX– contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X– acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI– acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;

XII– comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII– manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV– manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV– comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos vinte e três dias do mês de outubro
de 2015.



Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI